



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA**

**PGR -00003011/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, oficiando neste feito a Procuradora da República subscrita, com fulcro no art. 129, I, da CF/88 e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/93, oferece **DENÚNCIA** em face de:

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 610.509.462-00 endereço de correspondência: Rua Tiradentes nº911- Novo Progresso/PA, CEP: 68193-000.

**1) FATOS**

Constam dos documentos em anexo que no período de 12/08/2014 a 22/08/2014, o Grupo Especial de combate ao Trabalho Escravo- GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho, membro do Ministério Público do Trabalho, membro do Ministério Público Federal, membro da Defensoria Pública da União e Policiais Rodoviários Federais, em serviço de inspeção *in loco*, deslocou-se até o Rio Curuá, divisa da Terra Indígena Baú, nas coordenadas geográficas 6°58'15.95”S 54°59'24.35”W, município de Novo Progresso/PA, para acompanhar ações do IBAMA em desmatamento e garimpos ilegais, com o fim de averiguar se naquele local havia trabalhadores submetidos a condição análoga a de escravo.

No local, observou-se duas balsas, amarradas, juntas e apoiadas no meio do rio, e mais uma apoiada em um furo do rio. Durante as entrevistas contatou-se que o proprietário das duas balsas, o denunciado **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS** de apelido “Medera”, mantinha 05 (cinco) trabalhadores nas funções de garimpeiro, cozinheira e serviços gerais, alojados em um barraco construído de estrutura de pau tirado da mata, sem paredes, cobertura de lona plástica preta e palha e piso de chão batido.

Demonstram os autos que no local, não havia sanitários ou banheiros, os trabalhadores, faziam suas necessidades fisiológicas no mato no entorno do barraco, o banho era tomado no rio Curuá, de onde também se colhia a água para beber e cozinhar.

O denunciado foi conduzido de helicóptero até a base do IBAMA em Novo Progresso para que fosse autuado. Na base do IBAMA o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS** teve seu depoimento colhido por Auditor fiscal do Trabalho e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

### **1.1) REDUÇÃO DE 05 TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

A fiscalização realizada no Rio Curuá, na divisa da Terra Indígena Baú, nas coordenadas geográficas 6°58'15.95”S 54°59'24.35”W, em Novo Progresso/PA, constatou que o denunciado **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS**, mantinha 05 (cinco) trabalhadores, adultos e 02 (dois) menores de idade (15 anos e 17 anos) em condição análoga à de escravo.

Para tanto, os trabalhadores, que foram contratados para trabalhar na função de garimpeiros, cozinheira e serviços gerais, enfrentavam condições degradantes de trabalho. Viviam alojados em um barraco de palha e lona plástica. O referido alojamento era incapaz de proteger os trabalhadores contra os ataques de animais e contra as intempéries climáticas, não havendo locais imunes à ação da água, nos períodos de chuva.

Restou ainda apurado que os alimentos não tinham local de armazenamento adequado, sendo expostos sem condição alguma de higiene e conservação, havendo materiais perecíveis em caixas de madeira, outros em recipientes, e, também não havia refrigerador.

As refeições dos trabalhadores eram preparadas em uma prancha de madeira próxima ao fogão. As refeições dos trabalhadores eram realizadas no próprio barraco onde não havia mesa, e a título de cadeiras somente dois bancos rústicos, improvisados sob duas árvores, não havia principalmente água potável e recipientes para coleta de lixo.

Apurou-se ainda que no posto de trabalho, não havia instalações sanitárias, água encanada, pias, nem chuveiros para higiene pessoal, sendo os trabalhadores obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas nas imediações no interior da mata, sem medidas adequadas de higiene e intimidade.

Narra ainda o relatório que os trabalhadores não recebiam água potável para saciar a sede, preparar os alimentos, ou lavar os utensílios de cozinha e as roupas.

Às condições degradantes de trabalho deve ser somada a restrição da liberdade ambulatoria dos trabalhadores, uma vez que, o pagamento devido aos empregados não era efetuado, impossibilitando-os, por razões econômicas, de deixarem o local. Os trabalhadores viviam em condições subumanas e degradantes em barracos sem o mínimo de higiene e conforto.

Ressalta-se ainda, que os auditores constataram que o **DENUNCIADO** ainda submetia a condição análoga à de escravo 02 (dois) adolescente, sendo, 01 (um) de 16 anos e 01 (um) de 18 anos, este, laborando em atividade insalubre e perigosa.

## **1.2) FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS DE 05 PESSOAS**

A fiscalização do Ministério do Trabalho logrou constatar que no Rio Curuá, divisa da Terra Indígena Baú, nas coordenadas geográficas 6°58'15.95”S 54°59'24.35”O, município de Novo Progresso/PA, ao menos 05 (cinco) pessoas estavam em situação de total informalidade, o que significava que eles não recebiam as mínimas garantias a que faz jus o trabalhador.

Neste sentido, como não havia anotação dos contratos de trabalho nas respectivas carteiras de trabalho e previdência social, referidos cidadãos eram alijados de direitos básicos como seguro-desemprego, participação no fundo de garantia por tempo de serviço, proteção previdenciária e os valores relacionados a férias e 13ª salário.

A frustração fraudulenta de tais direitos trabalhistas levou a fiscalização do Ministério do Trabalho a expedir diversos autos de infração, sendo eles:

- nº 20348657-9, manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições de proteção ao trabalho;
- nº 20348658-7, por deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início laboral;
- nº 20372964-1, por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- nº 20372965-0, manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;
- nº 20372966-8, manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.

## **2) DA CAPITULAÇÃO LEGAL:**

Face ao exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS**, pelas condutas típicas previstas **nos delitos**

previstos nos artigos 203 e 297, parágrafo 4º(quatro vezes), do Código Penal, e incurso nos arts. 207, parágrafo 1º (09 vezes), c/c art. 149 (09 vezes), c/c art. 69, todos do Código Penal, e requer que, recebida a presente, seja o **DENUNCIADO** devidamente citado, seja condenado nas penas dos dispositivos penais já apontados, requerendo, ainda, a oitiva das testemunhas a seguir arroladas.

Santarém, 11 de junho de 2015.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora da República